



## PARECER JURÍDICO

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 68/2023**  
**INICIATIVA DO VEREADOR: Osmar Francisco (Chupeta)**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da edil Osmar Francisco, ***“institui o dia municipal da secretária no Município de Cachoeiro de Itapemirim”***

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município o “Dia Municipal da Secretária no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.” (art. 1º do PL).

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de setembro de 2023.

**ALEX VAILLANT FARIAS**  
Procurador Legislativo Geral  
OAB-ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

